

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SEDEC**

**JUSTIFICATIVA**

**CONTRATO Nº 010/2022 SEDEC**

**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – SEDEC

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – SEDEC

**BASE LEGAL:** Cláusula 17ª do Contrato e art. 65, §2º da Lei 8.666/93.

A presente solicitação de realização de Termo Aditivo, fundamenta-se na necessidade de supressão do objeto do contrato, tendo em vista que a quantidade de veículos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria diminuiu para 2 (dois). Bem como, houve concordância e aceitação da empresa Locadora de Veículos Arrais Serviços Mecânicos, Construção, Conservação e Logística EIRELI à supressão do objeto do contrato.

Conforme os ditames da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, a supressão é permitida mesmo em limites superiores a 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja acordo celebrado entre as partes, como acostado aos autos.

Desse modo esclarecemos que a realização de processo administrativo se pauta na legalidade e eficiência, consoante ainda com os demais princípios administrativos que integram nosso ordenamento, tais quais: o da economicidade, publicidade e moralidade, boa-fé administrativa, não incorrendo em improbidade ou danos à ordem jurídica estabelecida.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SEDEC**

Depois de todo o exposto, conclui-se que se torna necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 10/2022-SEDEC, mediante a supressão do objeto, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Ananindeua/PA, 10 de janeiro de 2024.

**Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento econômico - SEDEC**